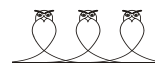




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.
Portaria nº 225, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 5.

*PARECER Nº 116/2018-CEDF

Processo nº 084.000634/2016

Interessado: **Colégio Objetivo Gama**

Aprova a mudança de endereço do Colégio Objetivo Gama; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de setembro de 2016, de interesse do Colégio Objetivo Gama, situado na Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pela Nova Capital Educacional Ltda.-ME e pelo Instituto Educacional Nova Capital Ltda.-ME, ambos com sede na QI 1, Lote 500, Setor Industrial, Gama – Distrito Federal, trata do pleito de mudança de endereço da instituição educacional, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional restou inicialmente credenciada pela Portaria nº 10/SEEDF, de 12 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2006-CEDF, e está reconhecida até 31 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 17/SEEDF, de 21 de janeiro de 2013, com base no Parecer nº 275/2012-CEDF. Possui autorização para a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

III – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 3 a 8.
- Alteração Contratual, fls. 10 a 13.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 15.
- Planta Baixa, fls. 19 e 20, 24 e 25, 44 a 46.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 21, 33, 52, 53 e 54.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 26, 29 e 30, 48 a 50, 69 e 72.
- Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 37 e 70.
- Autorização de Funcionamento, fl. 68.
- Relatório de inspeção *in loco*, fl. 90.

Insta registrar que a instituição educacional mudou-se para o endereço QI 1, Lote 500, Setor Industrial, Gama – Distrito Federal, infringindo a alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece a apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do imóvel.



Dos requisitos para a aprovação da mudança de endereço:

1. Foram comprovadas as condições legais de ocupação do imóvel com o Contrato de Locação, fls. 3 a 8.
2. A relação do mobiliário e equipamentos foi atualizada e consta à fl. 15.
3. Foi apresentada a Autorização de Funcionamento nº 024/2018, emitida pela Administração Regional do Gama em 1º de março de 2018, contemplando o ensino ofertado, fl. 68.
4. O Projeto de Arquitetura da instituição educacional foi analisado pela Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias da SEEDF, sendo registradas notificações de exigências que não foram cumpridas pela instituição.
5. Foi emitido Parecer Técnico-Profissional por arquiteto particular quanto à adequação das instalações físicas para funcionamento do ensino ofertado, restando constatado que:

Quanto as exigências da Lei nº 2.105/98 a edificação atende todas as exigências exigidas por essa lei, exceto o nº de vagas no interior do lote onde está inserido o edifício [...] que no caso específico o estacionamento para público está em um imóvel ao lado.

Considerando tratar-se de uma adequação de um edifício comercial para uma instituição de ensino, foi repassado um projeto executivo de todas as alterações necessárias para atender a legislação vigente, e como a maioria das adequações já foram executadas, para atender sobre tudo ao Dec. 20.769/1999, O edifício encontra-se em bom estado de conservação, com sistema estrutural e instalações, sem avarias, o que aparentemente tem risco mínimo de acidentes, a acessibilidade atende as recomendações da NBR 9050/2008, com as instalações de prevenção de incêndio aprovados em vistoria pelo CBM DF, e Defesa Civil, portanto a edificação pode ser usada normalmente para a atividade de ensino que se pretende, uma vez que é possível atender portadores de necessidades especiais no pavimento térreo, até que seja concluído as obras de instalações do elevador ou plataforma para atender o pavimento superior. (*sic*) (fl. 72)

A respeito da instalação de elevador para atender estudantes com deficiência, a instituição educacional apresentou Contrato de Prestação de Serviços, fls. 84 a 88, assinado em 21 de março de 2018, sendo informado pela mantenedora que o mesmo seria instalado durante o recesso escolar, entre os dias 16 e 30 de julho do corrente ano.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço do Colégio Objetivo Gama da Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, para QI 1, Lote 500, Setor Industrial, Gama – Distrito Federal;
- b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que promova inspeção *in loco*, em agosto de 2018, para verificação da instalação de elevador para atender as normas de acessibilidade, sob pena de serem revistas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



as condições do credenciamento da institucional educacional, no termos do artigo 110 da Resolução nº 1/2012-CEDF;

- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea *a*, inciso II, artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2018.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/7/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** Em atenção à determinação do artigo 2º da Portaria nº 225/SEEDF, de 15 de agosto de 2018, com base na alínea “b” do Parecer nº 116/2018-CEDF, que determinou ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que promovesse inspeção in loco, em agosto de 2018, para verificação da instalação de elevador para atender as normas de acessibilidade, sob pena de serem revistas as condições do credenciamento da institucional educacional, no termos do artigo 110 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registra-se a informação da Cosie/Suplav/SEEDF do cumprimento da determinação, tendo realizado visita in loco no dia 23 de agosto de 2018, restando constatado que não havia sido instalado o elevador, com concessão de prazo para conclusão da obra, e previsão de instalação de plataforma mecânica no mês de dezembro.*

Por meio do Ofício nº 002/2019-CEDF, de 28 de janeiro de 2019, este Conselho de Educação solicita manifestação à instituição educacional quanto ao cumprimento da legislação para atendimento às normas de

a

a

c

a

b

a

m

e

n

t